




PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebemos da empresa **João Evangelista de Sousa Arcturo**, inscrita com o CNPJ nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, Recurso Administrativo referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-SAS**.

Morada Nova, _____ de dezembro de 2021.

Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Protocolo	358
Nº Documento	358
Data Em:	11 / 02 / 2022
	
	Protocolista



**ILMO. SENHOR ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA-CE**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022- SAS

João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu titular, Sr. João Evangelista de Sousa, portador da carteira de identidade nº 96027009623 e do CPF nº 124.127.913-68, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da presente demanda. Assim, apresenta-se, tempestivamente, este recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima venia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

Em vistas aos autos do processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preços Nº 002/2022 - SAS, foi constatado que a Consulta junto à Controladoria Geral da União das Certidões Negativas Correccionais (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), documento exigido no item 4.5.6 do edital, apontado como razão para inabilitação da concorrente, se encontra protocolada junto a documentação da Licitante, bem como carimbada por esta respeitável comissão, conforme imagem abaixo, motivo pelo qual pedimos a correção deste equívoco, tornando habilitada a empresa João Evangelista de Sousa Arcturo no certame em referência.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

CPF/CNPJ: 03.077.025/0001-81

Certifica-se que, em consulta nos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:06:54 do dia 26/01/2022, com validade até o dia 25/02/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: miihkSuyWVn0pIrtPnIV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



DO PEDIDO

Considerando os fatos apresentados, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente não procede, razão pela qual a decisão desta respeitável comissão merece sumária reforma. Assim, a empresa requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Comissão de Licitação, **retificando** a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa João Evangelista de Sousa Arcturona TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023-SAS para a fase de proposta de preços.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá-CE, 10 de fevereiro de 2022.

JOAOEVANGELISTADE SOUSA:12412791368
Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA DE
SOUSA:12412791368
Dados: 2022.02.10 13:10:24 -03'00'

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
João Evangelista de Sousa
Titular